



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governo do Estado	1
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	3
Secretaria de Estado de Fazenda	8
Secretaria de Estado de Segurança Pública	8
Secretaria de Estado de Saúde	8
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social	10
Secretaria de Estado de Educação	10
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	13
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	14
Secretaria de Estado de Esportes	19
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	19
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário	22
Advocacia-Geral do Estado	22
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	22
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	23
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais	23
Controladoria-Geral do Estado	23
Editais e Avisos	23

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

Leis e Decretos

DECRETO NE Nº 102, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Rede de Distribuição Rural Andrelândia, de 7,9 kV, do Sistema Cemig, no Município de Andrelândia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Andrelândia, compreendido dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da Rede de Distribuição Rural Andrelândia, de 7,9 kV, do Sistema Cemig, no Município de Andrelândia.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 17 de março de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 102, de 17 de março de 2017)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: parte de uma rede de distribuição de energia elétrica existente na propriedade de Wellington Rezende Costa, o embargante, partindo com um ângulo de 61º à direita, na coordenada UTM E 574.780 – N 7.596.405, inicia-se o trecho embargado, seguindo em linha reta por uma distância de 114 m, até chegar à coordenada UTM E 574.767 – N 7.596.292, virando à esquerda com um ângulo de 27º, seguindo em linha reta por uma distância de 40 m, até a UTM E 574.777 – N 7.596.264; tendo como referência uma cerca de quatro fios de arame farpados e uma estrada que marca a divisa, com o solicitante, Agnaldo Rezende Costa. O caminho embargado totaliza 154 m de extensão. A faixa de servidão compreende a área de extensão por 15 m de largura, perfazendo-se assim um total de 2.310 m² de ocupação.

DECRETO NE Nº 103, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Rede de Distribuição Rural Araguari, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Araguari.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Araguari, compreendido dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da Rede de Distribuição Rural Araguari, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Araguari.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 17 de março de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 103, de 17 de março de 2017)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: inicia-se partindo da divisa com a propriedade de Eugeni Rangel, coordenada 796965:7939186; segue em linha reta por 162 m, até a cerca de divisa com a propriedade de Sonilda Fernandes Braz, na coordenada 797127:7939207, encerrando-se o caminho da rede que totaliza 162 m de extensão, perfazendo uma área total de 2.430 m² de ocupação.

DECRETO NE Nº 104, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Rede de Distribuição Rural Itaipé, de 7,9 kV, do Sistema Cemig, no Município de Itaipé.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Itaipé, compreendido dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da Rede de Distribuição Rural Itaipé, de 7,9 kV, do Sistema Cemig, no Município de Itaipé.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 17 de março de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 104, de 17 de março de 2017)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: inicia-se partindo da rede existente na propriedade de Enzo Barbosa Gonçalves na coordenada 217064:8072841, área rural do município, percorre-se 40 m em linha reta até a cerca limítrofe da propriedade de Enzo Barbosa Gonçalves com a propriedade de Amadeu Machado Costa na coordenada 216990:8072972, compreendendo a distância total de 40 m de comprimento por 15 m de largura, perfazendo uma área total de 600 m².

DECRETO NE Nº 105, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

Homologa o Decreto Municipal nº 784, de 6 de março de 2017, do Prefeito Municipal de Serranópolis de Minas, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

que a queda dos índices pluviométricos acima da média histórica provocou a redução das reservas hídricas abastecedoras do município, concorrendo para a falta de água de boa qualidade para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos à agricultura e à pecuária;